

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global ou unitário**CÓDIGO UASG:** 974002.**PROCESSO Nº:** 00040-00041030/2021-60.**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, sob demanda, com o escopo de subsidiar a atualização da base cartográfica, para o Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.40**DATA DE ABERTURA:** 29/09/2022.**HORÁRIO:** 9h.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) -*EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO*

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira designada pelo Decreto s/n de 08/09/2020, publicado no DODF n.º 171, de 09/09/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO", para a aquisição de material descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTER NET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, sob demanda, com o escopo de subsidiar a atualização da base cartográfica, para o Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

**II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog07@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog07@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog07@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog07@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, em conformidade com o item 15.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. O autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

### IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **V – DA PROPOSTA**

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor global da proposta para o serviço, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

#### **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

#### IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (61) 3313-8494/8163.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valor unitário de cada item e valor global da proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- j) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- k) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;
- l) Qualificação Técnica
  - a) comprovante de registro ou inscrição da licitante no CREA, CAU ou CFT;
  - b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
  - c) comprovação técnico-operacional da licitante efetuada mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e secundária especificadas no contrato social vigente, os quais deverão estar vinculados aos serviços e quantidades mínimas descritas a seguir:
    - i) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que comprove sua aptidão e domínio.
    - ii) Para o Item 3 (Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral), será exigida a comprovação de execução de pelo menos 288 Km, ou seja, 50% do previsto para a parcela de maior relevância e valor significativo;
    - iii) Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
    - iiii) Registro ou Inscrição da empresa no Ministério da Defesa, categoria "A", em vigor, conforme normas da Portaria nº 0637, de 05/03/1998;
    - iiiii) Registro da empresa no devido Conselho de Classe: CREA, CAU ou CFT; e
    - v) Declaração formal de que, se caso vencedora do certame, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico especializado), materiais e equipamentos para a execução do contrato, conforme previstos no Item 8 deste Termo de Referência.
- d) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.
- e) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iiii) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

## ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

## PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

## ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

## PASSIVO CIRCULANTE

## ATIVO TOTAL

SG = -----

## PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

**11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala 18, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3312-5065 / 5226.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço global.

## XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço global, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

## XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.12. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.12.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.12.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.12.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.12.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

#### **XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE**

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

##### **15.2. Do reajuste**

15.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

#### **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 13 (treze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

#### **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 12 (doze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pela Contratante, designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

18.2. Para o acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência deverá ser designada Comissão Executora do Contrato.

18.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

18.6. A Contratante ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Subsecretaria de Administração Geral para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **XIX – DO RECEBIMENTO**

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **XX – DO PAGAMENTO**

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade orçamentária: 130.103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF; Programa de Trabalho n.º :04.122.6203.3102.0001; Natureza da Despesa: 33.90.40 e Fonte de Recursos: 135022922.

## **XXI – DAS SANÇÕES**

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.14.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br

22.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

23.1.4. ANEXO IV - Das Penalidades.

23.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto 39.860/2019.

Patrícia Tameirão de Moura Godinho

Pregoeira

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

### ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH

PROCESSO Nº 00040-00041030/2021-60

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, sob demanda**, com o escopo de subsidiar a atualização da base cartográfica, para o Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste documento e em seus Anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No contexto de conhecimento do território, o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) é um sistema de informações urbanas, ambientais, sociais, econômicas e jurídicas comumente associadas a uma parcela bidimensional (2D), que tradicionalmente corresponde a uma porção única da superfície do território.

2.2. O conceito de sistema de informações georreferenciadas é tão importante para o desenvolvimento urbano do Distrito Federal que, no ano de 1992, por meio da Lei nº 353, foi criado o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB, que em seu artigo 41 e incisos, estabelece os seguintes objetivos:

(...)

Art. 41 - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal tem por objetivos:

I - coletar, organizar, produzir e disseminar informações sobre o território e sua população;

II - colocar à disposição de todos os cidadãos as informações de seu interesse ou de interesse coletivo, assim como a consulta de documento, relatório técnico, e demais estudos formulados pelos órgãos do sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

III - oferecer subsídios e apoio ao processo de decisão das ações territoriais e urbanas;

(...)

2.3. No Art. 234, Inciso V, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e suas atualizações, ficou atribuído à SEDHAB (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH), atuar como órgão central do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal (SITURB), manter e coordenar ações para a implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Distrito Federal, instrumento de responsabilidade do órgão de planejamento territorial, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria do Ministério das Cidades nº511, de 7 de dezembro de 2009.

2.4. Não obstante a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, versa sobre o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, o qual é a base cartográfica única para os projetos físico-territoriais, constituindo a referência oficial obrigatória para os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos, projetos urbanísticos, controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo do Distrito Federal.

2.5. No Art. 241, Parágrafo Único e Art 243, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, é asseverado que:

(...)

**Parágrafo único. O SICAD será permanentemente atualizado e será mantido pela SEDHAB, com a cooperação dos órgãos setoriais integrantes do SITURB.**

(...)

**Art. 243. Deverá ser prevista dotação orçamentária específica para garantir a atualização periódica do SICAD.**

2.6. O CTM é de grande importância para o sistema administrativo, enquanto que, a base cartográfica cadastral, que o compõe, é primordial para o apoio ao planejamento e às tomadas de decisão, além de ser fundamental para a adequada cobrança de imposto ligado ao terreno e as construções.

2.7. No Distrito Federal (DF) onde a ocupação irregular de terras — em especial as públicas — é algo frequente, a atualização contínua da base cartográfica cadastral é imprescindível para que se possa acompanhar e intervir sobre ocupações em área de risco, mapear a população em áreas passíveis de regularização, definir demanda por equipamentos públicos, e atualizar a cobrança de IPTU com base nas construções atuais.

2.8. A base cartográfica cadastral oficial do Distrito Federal foi atualizada pela última vez em 2016, quando foi realizado voo aerofotogramétrico e restituição digital, de toda a área urbana do DF, com restituição em escala 1:1.000. Entretanto, a dinâmica da evolução do território tem demonstrado um crescimento acelerado de ocupações urbanas, da ordem de 30% nos últimos 5 anos, o que demanda uma constante atualização dessas informações.

2.9. Diante da necessidade de informação atualizada para garantir um cadastro técnico constantemente atualizado e confiável, a realização do mapeamento aerofotogramétrico permite, por meio do uso de técnicas de sensoriamento remoto, por exemplo, a identificação de novas edificações e construções, através da detecção de mudanças de alvos.

2.10. Desta forma, a contratação de levantamento aerofotogramétrico cadastral, em escala 1:1.000, das áreas necessárias à complementação da Base Cartográfica realizada no ano de 2016, é imprescindível ao bom andamento dos serviços prestados pelos órgãos do GDF à população, de forma justa e igualitária.

#### 2.11. **Da Formalização em Grupo:**

2.11.1. Devido a especificidade e distinção do **Item 11** deste Termo de Referência, a demanda foi formalizada em grupo, objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

2.11.2. A decomposição do mapeamento aerofotogramétrico através de Itens, deu-se para maior detalhamento das atividades técnicas a serem desempenhadas, entretanto, a realização de todas as etapas do trabalho são contínuas, intercaladas e interdependentes. No caso destas serem contratadas através de empresas diferentes, irá acarretar na impossibilidade de execução dos serviços.

2.11.3. Justifica-se pois, para o desempenho dos trabalhos há atividades complexas e amalgamadas, como logística de voo e implantação física da rede referencial para navegação, outro exemplo está na produção de aerotriangulação e ortoretificação das cartas. Esses exemplos são atividades que constam em itens distintos, porém, caso haja qualquer incompatibilidade técnica, tornará toda a produção inviável.

2.11.4. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o **Menor Preço por Grupo**.

#### 2.12. **Da Justificativa para Prorrogação:**

2.12.1. Tendo em vista a imprescindibilidade da atualização da base cartográfica, para o Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, o que consta exarado no Art 243, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, entende-se ser necessário a possibilidade de prorrogação do contrato, haja vista, tais trabalhos serem essenciais ao serviço público, os quais visam assegurar as atividades finalísticas da SEDUH e demais órgãos do Distrito Federal, de maneira que sua interrupção pode comprometer consideravelmente a prestação de serviço público ou os mandamentos legais.

#### 2.13. **Objetivos da Contratação:**

2.13.1. Realizar a atualização da Base Cartográfica Cadastral (Escala 1:1.1000) das áreas urbanas e urbanizáveis do Distrito Federal;

2.13.2. Produzir base para identificação de novas áreas parceláveis; e

2.13.3. Produzir insumos de precisão para atualizar/incrementar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

### 3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos Administrativos, bem como, demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

#### 3.2. **Relação da legislação Atualização Cadastral e CTM:**

3.2.1. Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevanteamento em território nacional

3.2.2. Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71 que dispõe sobre aerolevanteamento no território nacional

- 3.2.3. Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevanteamento em território nacional
- 3.2.4. Lei 7.565 de 19/12/1986 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica
- 3.2.5. RPR 22, de 21/07/1983 – IBGE - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos no Território Brasileiro.
- 3.2.6. IBGE - Instruções para homologação de estações estabelecidas por outras instituições, disponível em: [https://geoftp.ibge.gov.br/metodos\\_e\\_outros\\_documentos\\_de\\_referencia/outros\\_documentos\\_tecnicos/homologacao\\_marcos/homologacao\\_de\\_marcos.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/metodos_e_outros_documentos_de_referencia/outros_documentos_tecnicos/homologacao_marcos/homologacao_de_marcos.pdf) acessado em 27/01/2022.
- 3.2.7. RPR 1/2005 – IBGE - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas
- 3.2.8. RPR 4/2012 – Retifica a RPR 1/2005
- 3.2.9. N 1/2008 – IBGE – Norma de Serviço sobre Padrão de Marco Geodésico
- 3.2.10. NBR 14.166, de 30/09/1998 - Descreve os procedimentos para a implantação de Redes de Referência Cadastral Municipal.
- 3.2.11. NBR 13.133, de 30/06/1994 – Que trata da execução de levantamentos topográficos.
- 3.2.12. Decreto 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão.
- 3.2.13. Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao art. 21 e revoga o art. 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.
- 3.2.14. Decreto-lei nº 243/67 de 28 de fevereiro de 1967 - Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências
- 3.2.15. Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB) – CONCAR
- 3.2.16. NBR 15.777 de 12/12/2009 – Define convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais nas escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000
- 3.2.17. Decreto 4.008 de 26/12/1977 – Que aprova o Sistema Cartográfico do DF – SICAD.
- 3.2.18. Decreto 32.575 de 10/12/2010 – Que aprova a alteração do referencial geodésico do projeto do Sistema Cartográfico do DF – SICAD.
- 3.2.19. Especificação Técnica para produtos de conjuntos de dados geoespaciais (ET-PCDG) estendida para o mapeamento cadastral do Distrito Federal.
- 3.2.20. Especificação Técnica para estruturação de dados geoespaciais vetoriais (ET-EDGV 3.0) estendida para o mapeamento cadastral do Distrito Federal.
- 3.2.21. Especificação Técnica para aquisição de dados geoespaciais vetoriais (ET-ADGV) estendida para o mapeamento cadastral do Distrito Federal.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

- 4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 4.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Grupo**, em atenção ao Art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

#### 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. Realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, para subsidiar a atualização da base cartográfica do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal, e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, referenciado ao sistema SIRGAS 2000, em escala 1:1000.
- 6.2. O trabalho a ser desenvolvido consiste em:
- 6.2.1. **Item 1** - Realização de voo aerofotogramétrico para aquisição de fotografias aéreas;
- 6.2.2. **Item 2** - Varredura por laser scanner, para produção de nuvem de pontos altimétricos; e
- 6.2.3. **Item 3** - Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral.
- 6.3. **A área estimada para o trabalho é de 576,6 km<sup>2</sup>, na qual foi considerada o aumento de área urbanizada detectada em relação a Base Cartográfica produzida no ano de 2016.**
- 6.4. A prestação dos serviços será realizada SOB DEMANDA, no qual a solicitação será emitida por meio de ORDENS DE SERVIÇO.

#### 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar o seguintes documentos:
- 7.1.1. No mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que comprove sua aptidão e domínio.

- 7.1.1.1. Para o Item 3 (Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral), será exigida a comprovação de execução de pelo menos 288 Km, ou seja, 50% do previsto para a parcela de maior relevância e valor significativo;
- 7.1.1.2. Será aceito o somatório de quantitativos em atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 7.1.2. **Registro ou Inscrição da empresa no Ministério da Defesa**, categoria "A", em vigor, conforme normas da Portaria nº 0637, de 05/03/1998;
- 7.1.3. **Registro** da empresa no devido Conselho de Classe: CREA, CAU ou CFT; e
- 7.1.4. Declaração formal de que, se caso vencedora do certame, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico especializado), materiais e equipamentos para a execução do contrato, conforme previstos no **Item 8** deste Termo de Referência.

## 8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 8.1. **Declaração de disponibilidade da relação de equipamentos a serem utilizados**, constando suas características (marca e modelo), constando no mínimo:
- 8.1.1. 1 câmera aerofotogramétrica digital (médio formato no mínimo), com sensores independentes de registro das bandas R, G, B e NIR;
- 8.1.2. 1 aeronave homologada para serviços de aerolevamento; e
- 8.1.3. 1 sensor laser aerotransportado com frequência capaz de atender às exigências técnicas definidas na especificação técnica.
- 8.2. Deverá ser apresentada **cópia dos certificados de Aeronavegabilidade e o de Matrícula e Nacionalidade**, expedido pela ANAC, da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) em nome da empresa, ou sob contrato, assim como cópia do Formulário SEGVÓO 001, referente à homologação do(s) sensor(es) aerotransportado(s) a ser(em) utilizado(s) na(s) aeronave(s), de acordo com o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica;
- 8.3. **Não será aceita a utilização de VANT's/Drones, como forma de produção de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral;**
- 8.4. A Licitante deverá apresentar a **equipe técnica de coordenação** para o desenvolvimento dos serviços composta por 4 (quatro) coordenadores distintos conforme listados a seguir:
- 8.4.1. 1 (um) Coordenador Geral;
- 8.4.2. 1 (um) Coordenador de Aerolevamento;
- 8.4.3. 1 (um) Coordenador de Apoio de campo; e
- 8.4.4. 1 (um) Coordenador de Restituição Aerofotogramétrica Digital.
- 8.5. Para a execução destas funções, deverão ser apresentados os registros ativos no devido Conselho de Classe de cada coordenador em uma das seguintes áreas: Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Engenharia de Geodésia e Topografia.
- 8.6. A Contratada deverá apresentar também uma equipe técnica mínima de apoio para desenvolvimento dos serviços, composta por 04 (quatro) técnicos, podendo ter formação em: Agrimensura, Edificações, Geodésia, Geomensura, Geoprocessamento, Geomática ou Topografia, com experiência em serviços de escritório e campo relacionados às etapas do mapeamento aerofotogramétrico.
- 8.7. O vínculo empregatício dos referidos profissionais deverá ser comprovado mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços de profissional autônomo.
- 8.8. A Contratada deve apresentar os currículos dos profissionais propostos para a equipe técnica, contendo também a declaração expressa dos coordenadores que se responsabilizarão tecnicamente pela execução dos serviços, com a devida anuência de que concordam em compor a equipe técnica.
- 8.9. Todas estas exigências recaem sobre a empresa, pessoa jurídica, como organização empresarial, e não podem ser supridas apenas com a experiência técnica dos profissionais.

## 9. DA SUSTENTABILIDADE

- 9.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. **A prestação dos serviços será realizada SOB DEMANDA.**
- 10.2. **Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços emitidas pelo executor do contrato**, onde será definido, local, tipo de serviço, custo, prazo para execução e demais detalhes necessários para a sua perfeita caracterização.
- 10.3. A área mínima para emissão de cada Ordem de Serviço será de 30 Km<sup>2</sup> - 3.000 hectares .
- 10.4. A área referência para as emissões da Ordem de Serviço, terá como limite as cartas SICAD na escala 1: 1.000.
- 10.5. Como premissas e normatização para a execução dos serviços de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, deverão ser obedecidas minimamente as diretrizes técnicas informadas no Item 8, deste Termo de Referência.
- 10.6. **A CONTRATADA deverá estar preparada para iniciar a execução dos serviços a partir do décimo dia útil subsequente à data de assinatura do contrato**, mas, sempre dependendo da emissão de ordem de serviços pela CONTRATANTE, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam às necessidades do serviço, de forma a iniciá-lo e concluí-lo dentro do prazo determinado na Ordem de Serviço emitida.
- 10.7. As Ordens de Serviço serão emitidas com prazo de entrega pré-determinado, e se houver previsão de ocorrer atrasos na entrega, esta deverá ser justificada antes da data prevista para a entrega.
- 10.8. As Ordens de Serviço serão emitidas com valor pré-determinado, conforme tabela de preço obtida na licitação e, em hipótese nenhuma, a CONTRATADA deverá ultrapassar o valor aprovado.
- 10.9. A CONTRATANTE poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.
- 10.10. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente apresentados pelo responsável técnico da execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

- 10.11. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a CONTRATANTE poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 10.12. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados nos conselhos: CREA, CAU e CFT, devendo possuir qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.
- 10.13. Todos os trabalhos de escritório serão desenvolvidos nas dependências da própria CONTRATADA.
- 10.14. **O prazo para entrega dos trabalhos não poderá exceder 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos.**
- 10.15. Havendo necessidade de entrega em prazo inferior, as diretrizes e prazos de cada Ordem de Serviço serão definidos em comum acordo entre a CONTRATANTE, e a CONTRATADA.
- 10.16. Após a entrega dos trabalhos pela CONTRATADA, a equipe técnica da SEDUH terá um período de até 15 (quinze) dias úteis para análise;
- 10.17. Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 10.18. Este procedimento poderá se repetir no máximo por 02 (duas) vezes. Havendo necessidade de mais um período de correção, O TEMPO GASTO APÓS A SEGUNDA CORREÇÃO será considerado como atraso na entrega, sofrendo a CONTRATADA, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 10.19. Somente após as correções será fornecido a CONTRATADA o aceite na Ordem de Serviço emitida.

## 11. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Para o dimensionamento da proposta, é de grande importância proceder o detalhamento minucioso dos serviços de aerolevantamento a serem realizados para atendimento do Objeto deste Termo de Referência.

### 11.2. Descrição dos Serviços

11.2.1. O trabalho a ser desenvolvido consiste na:

ITEM 1 - Realização de voo aerofotogramétrico para aquisição de fotografias aéreas;

ITEM 2 - Varredura por laser scanner, para produção de nuvem de pontos altimétricos; e

ITEM 3 - Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral.

### 11.3. Especificações Técnicas

11.3.1. O Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral deverá atender a escala de 1:1.000, a partir de cobertura aerofotogramétrica com tamanho mínimo final do pixel no terreno (GSD) de 10 cm, recobrimdo todas as áreas indicadas durante a vigência do contrato que por ventura venha a ocorrer baseado neste Termo de Referência, localizadas especificamente, na macrozona urbana constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT vigente, sendo definidos segundo o interesse desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

11.3.2. O Sistema de Referência a ser utilizado é o do Sistema Cartográfico do Distrito Federal (SICAD-SIRGAS), atualizado nos termos do Decreto 32.575 de 10/12/2010.

11.3.3. A área a ser voada tem como referência as cartas SICAD na escala 1: 1.000.

11.3.4. A orientação, o controle e a avaliação dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, por meio da Equipe de Acompanhamento e Avaliação, designada para esta função durante todas as etapas dos trabalhos.

11.3.5. A base cartográfica CONTRATADA deve garantir que 90% dos pontos apresentem precisões planas e altimétricas menor ou igual a 0,28 m e erro padrão de 0,17 m, selecionados a partir dos produtos finais, que passarão por testes de desvio padrão, tendência (t de Student) e acurácia (Qui-Quadrado) para validação da qualidade das amostras. Para tal, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os pontos de controle e pontos de correção geométrica, em quantidade suficiente para a cobertura das áreas demandadas.

11.3.6. As especificações técnicas apresentadas devem ser observadas pela CONTRATADA na execução dos serviços, sendo aplicáveis também, no que couberem, as normas técnicas e a legislação vigente e os procedimentos usuais para cada etapa de trabalho quando o texto deste termo de referência for omissivo. Desta forma, devem ser observadas, no mínimo, a legislação constante no Item 3.2 deste Termo de Referência.

### **Realização de voo aerofotogramétrico para aquisição de fotografias aéreas**

#### 11.4. Implantação de Rede de Referência Topográfica

11.4.1. A implantação da rede de referência dos mapeamentos a serem executados se dividem em Apoio Básico e Apoio Suplementar

#### 11.5. Apoio Básico

##### 11.5.1. Planimetria

11.5.1.1. A rede de apoio básico deve ser referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), que servirá de base para as coordenadas dos marcos determinados pela CONTRATADA, levando em consideração uma densidade mínima de 2 pontos por 5 km<sup>2</sup>, distribuídas de forma uniforme e que atendam às necessidades do projeto.

11.5.1.2. Para o atendimento da densidade mínima a CONTRATADA deverá a princípio, reocupar a rede de vértices existente, complementando com a implantação de novos vértices de Apoio Básico, que deverá ser avaliada pela Equipe de Acompanhamento e Avaliação em conjunto com a CONTRATADA.

11.5.1.3. Para os novos vértices implantados (marcos), a monumentação deverá seguir a Norma de Serviço n.º 001/2008 de 01/09/2008 - Padronização de Marcos Geodésicos - agosto 2008, devendo ser consideradas as seguintes especificações:

I - Todo transporte de coordenadas, deverão ser executados por método de posicionamento GNSS.

II - Somente serão admitidas como metodologia de posicionamento GNSS as técnicas de posicionamento relativo estático.

III - Para o transporte de coordenadas deverá ser utilizada a técnica de vetores independentes, sendo as coordenadas dos marcos, processadas e ajustadas a partir de pelo menos 3 (três) estações base do tipo RBMC ou pertencentes à Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>).

11.5.1.4. Independente da distância compreendida entre o vértice implantado e sua linha de base, os transportes de coordenadas GNSS deverão ser utilizados no mínimo, equipamentos de dupla frequência (L1/L2), e atender ao especificado na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Especificações de equipamento e rastreios GNSS

Características Técnicas	Especificação
Equipamentos	Geodésicos (Mínimo L1/L2)
Intervalo de Gravação	1, 5, 10 ou 15 s
Tempo de Rastreo (horas/sessão)	Mínimo de 4 horas
Número de sessões	Mínimo de 3 sessões
Solução do Processamento	Fixa, dupla diferença de fase
Solução Final	Ajustamento injuncionado
Injunção	Desvio padrão das coordenadas das estações de referência
Correção do Centro de Fase da Antena	IGS
Máscara de Elevação	Mínimo de 15º
PDOP	Inferior a 6,0
Precisão	Horizontal = 10 mm + 1 ppm
	Vertical = 10 mm + 1 ppm

### 11.5.2. Altimetria

11.5.2.1. Considerando-se que este projeto inclui o levantamento a laser, os vértices implantados para compor o apoio básico altimétrico, assim como todos os existentes da rede altimétrica do DF devem ter suas altitudes ortométricas recalculadas com referência aos R.N. da Base Geodésica do Distrito Federal, reocupada no ano de 2016 com transporte por nivelamento geométrico. Assim, devem obedecer às seguintes especificações:

- I - Utilizar como equipamento, nível com certificado de calibração válido por pelo menos 1 ano do início do projeto;
- II - Em cada circuito, devem ser usadas pelo menos, 1 referência de nível de partida e 1 de chegada distintas e oficiais da Base Geodésica do Distrito Federal, reocupada no ano de 2016, sendo realizado o transporte de coordenadas altimétricas;
- III - A distância máxima, quando possível, entre 2 (duas) RRNN de um mesmo circuito não deve exceder 3 (três) Km;
- IV - Estacionar o nível sempre equidistante das miras, em visadas nunca superiores a 100m, sendo tolerada uma variação de 20 m, a ser compensada no lance seguinte;
- V - Utilizar sempre sapatas como suporte das miras;
- VI - Efetuar visadas nas miras acima de 50 cm do solo com leituras do fio médio;
- VII - Adotar tolerância de fechamento de  $6 \text{ mm} \cdot \sqrt{k}$ , correspondente à diferença máxima entre nivelamento e o contranivelamento, com erro médio padrão de até  $3 \text{ mm} \cdot \sqrt{k}$  após ajustamento, sendo k a distância nivelada medida em Km.

### 11.5.3. Relatório de Entrega do Apoio Básico

11.5.3.1. Deverá ser elaborado um relatório de registro de qualidade dos processos e o relatório de execução do serviço do Apoio Básico.

11.5.3.2. O relatório de execução deverá conter comparativamente, os itens apresentados no relatório de planejamento e ainda:

- I - As planilhas de levantamento de campo, em formato \*.txt ou compatível com \*.xlsx, originais e processadas de cada circuito e as monografias de cada vértice ocupado e implantado;
- II - Arquivos RINEX dos vértices implantados;
- III - Tabela em formato compatível com \*.xlsx, contendo o ponto ocupado, o nome do arquivo RINEX, o tempo de rastreo, o tipo/modelo de antena utilizada (com seus dados técnicos em anexo), o tipo e a altura da antena;
- IV - As monografias dos vértices, contemplando as informações contidas no modelo de "Relatório de Estação Geodésica" do IBGE, a identificação do ponto base oficial e o circuito utilizados como referência, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

### 11.6. Apoio de Campo Suplementar

11.6.1. O apoio suplementar deve possuir no mínimo 2 (dois) pontos HVs (Horizontal/Vertical), nas extremidades do bloco e/ou nos pontos de inflexão. Na região interior do bloco poderá ser adotada uma distribuição a critério da CONTRATADA, devendo atender o objeto deste Termo de Referência.

11.6.2. Visando maior precisão, os pontos de apoio suplementar devem ser pré-sinalizados em pintura, preferencialmente na cor branca, sobre calçada e/ou asfalto e com uma camada fina de argamassa sobre a terra, bem definidos e compatíveis com a escala final 1:1.000 e em áreas relativamente planas.

### 11.6.3. Planimetria

11.6.3.1. Para cada ponto de apoio suplementar, a CONTRATADA deverá seguir as especificações definidas na tabela abaixo:

Tabela 2 – Especificações de equipamento e rastreios GNSS

Características Técnicas	Especificação
Equipamentos	Geodésicos (Mínimo L1/L2)
Intervalo de Gravação	1, 5, 10 ou 15 s
Tempo de Rastreo (horas/sessão)	Mínimo de 60 minutos
Número de sessões	Mínimo de uma sessão
Solução do Processamento	Fixa, dupla diferença de fase.

Solução Final	Ajustamento injuncionado
Injunção	Desvio padrão das coordenadas das estações de referência
Correção do Centro de Fase da Antena	IGS, NGS ou Fabricante.
Máscara de Elevação	Mínimo de 15º
PDOP	Inferior a 6,0
Precisão	Horizontal = 10 mm + 1 ppm
	Vertical = 10 mm + 1 ppm

11.6.3.2. A determinação das coordenadas planimétricas dos pontos de controle (apoio suplementar) deverá seguir especificações mínimas acima descritas e estarem apoiados nos vértices implantados em conformidade com o **subitem 11.5.1** e/ou Rede Geodésica do Distrito Federal, reajustada/reocupada em 2016 (SICAD-SIRGAS), disponível no GeoPortal do Distrito Federal (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>).

11.6.3.3. Para verificação da qualidade do apoio suplementar, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes especificações, no que se refere à planimetria:

I - Deverão ser reocupados cerca de 10% do total dos pontos do apoio suplementar. Esta amostra deverá estar bem distribuída na área de interesse.

II - Deverá ser apresentado um relatório de controle de qualidade, apresentando os procedimentos e resultados alcançados da qualidade.

#### 11.6.4. Altimetria

11.6.4.1. A altitude ortométrica do apoio suplementar poderá ser obtida por meio do emprego de um Modelo de Ondulação Geoidal que atenda a finalidade das especificações técnicas.

11.6.4.2. A elaboração do Modelo de Ondulação Geoidal Local deverá atender aos seguintes critérios:

I - A qualidade do modelo de ondulação geoidal deve atender a precisão melhor que 8 cm.

II - Devem ser utilizadas referências de nível, da RGDF 2016 ou levantadas a partir da rede altimétrica da RGDF2016, rastreadas por receptor GNSS para realizar o controle do modelo de ondulação geoidal, de acordo com as especificações descritas no **subitem 11.5.1**.

III - Quaisquer densificação de RRNN devem ser feitas por meio de nivelamento geométrico, se for o caso, com o emprego das especificações descritas no **subitem 11.5.2**;

IV - Todo o levantamento de dados, cálculo do modelo e precisão conseguida será de total responsabilidade da CONTRATADA;

V - Na verificação da qualidade do modelo de ondulação geoidal deverão ser utilizados as referências de nível oficiais da RGDF 2016 ou levantadas a partir da RGDF 2016 e rastreadas por receptor GNSS de acordo com as especificações descritas no **subitem 11.5.1**, e que não tenham sido utilizadas no cálculo do modelo de ondulação geoidal. Estas RRNN devem estar bem distribuídas dentro de cada área das Ordens de Serviço emitidas.

#### 11.6.5. Relatório de Entrega do Apoio Suplementar (Planimetria e Altimetria)

11.6.5.1. Deverá ser elaborado um relatório de registro de qualidade dos processos, contendo uma tabela de controle de qualidade e em atendimento aos requisitos pedidos neste termo de referência, a ser entregue juntamente com o relatório de execução do serviço do apoio suplementar, bem como os seguintes itens:

I - Fornecer mapa geral de localização, por área, dos pontos do apoio suplementar e pontos de controle;

II - Fornecer arquivos ASCII dos pontos do apoio suplementar para uso da aerotriangulação, constando: identificação do ponto, coordenadas X, Y e Z e classe do - ponto (H, HV, V);

III - Fornecer arquivos ASCII dos pontos de verificação (check) para uso do controle de qualidade do ajustamento;

IV - Para cada ponto de apoio levantado deverá ser gerada e entregue uma planilha de campo específica contemplando as seguintes informações:

Identificação do ponto;

Identificação do ponto base utilizado;

Croquis gerais;

Foto panorâmica;

Modo de levantamento;

Hora inicial e final de rastreio;

Coordenadas geodésicas e UTM;

Precisões com o respectivo nível de confiança a 95%;

Para os pontos planialtimétricos (HV), a altitude ortométrica deverá apresentar nomenclatura H (em maiúsculo), além da altitude geométrica, com a nomenclatura h (em minúsculo);

Tipo de antena utilizado (incluindo as características técnicas, tais como: diâmetro, centro de fase L1 e L2);

Altura de antena, incluindo a indicação se é inclinada ou vertical;

Indicação do vértice base e/ou RN de referência;

Nome do arquivo RINEX da base e do arquivo móvel;

Fornecer arquivos RINEX dos pontos de apoio levantado, pontos de amostra e de verificação.

11.6.5.2. Com relação à **Carta de Ondulação Geoidal** deverão ser entregues:

I - Descrição detalhada de toda a metodologia de levantamento de dados e cálculo do modelo;

- II - Relação de RRNN oficiais do IBGE utilizadas para a implementação do modelo geoidal;
- III - Relação de novas RRNN resultantes da densificação com as respectivas cadernetas de campo, contendo todas as informações detalhadas;
- IV - Relação de RRNN rastreadas por receptores GNSS e utilizadas na avaliação do modelo com suas cadernetas de campo, relatórios de processamento e resultados obtidos;
- V - Relatório detalhado sobre a avaliação do modelo, constando os dados utilizados, resultados e análises da qualidade do modelo;
- VI - Modelo de ondulação geoidal local em formato ASCII, DWG e GEOTIFF.

#### 11.7. Aerotriangulação

11.7.1. O objetivo da aerotriangulação é calcular os parâmetros de orientação externa das imagens, tendo como resultado as coordenadas X, Y, Z dos centros perspectivos e os ângulos  $\omega$ ,  $\phi$  e  $\kappa$  no momento da tomada das fotos com precisão compatível para a escala final de 1:1.000.

11.7.2. Uma vez que deverá ser executado o voo apoiado, serão obtidos diretamente os dados de orientação exterior durante a execução do voo, contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

11.7.2.1. O voo deverá ser realizado de modo a garantir a resolução espacial igual ou superior a 10 cm, a ser executado com aeronave especialmente adaptada à missões de aerolevantamentos, equipada com piloto automático, equipamento rastreador de satélites do sistema NAVSTAR-GPS, antena geodésica L1/L2 e unidade inercial de medição – IMU de forma a permitir a execução de voo apoiado.

11.7.2.2. A câmera aérea deverá estar instalada de tal maneira que as objetivas não sejam atingidas por respingos de óleo, reflexos de raios solares, gases de combustão, ou turbulência gerada pelas hélices. Se houver vidros fixos sob as objetivas, estes não deverão apresentar distorções.

11.7.2.3. A aeronave deverá estar homologada para a execução de serviços de aerofotogrametria junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

11.7.2.4. A câmera aerofotogramétrica digital de grande formato deverá ter as seguintes características:

11.7.2.5. As imagens deverão ser adquiridas por câmeras aerofotogramétricas digitais de grande formato, com método de aquisição de imagens por quadro (frame) ou varredura, admitindo-se o uso de câmeras com mais de uma objetiva;

11.7.2.6. Quadro mínimo de exposição com largura maior que 12.000 pixels na banda pancromática.

11.7.2.7. Resolução geométrica do sensor CCD mínima de 8 micra (tamanho físico do pixel);

11.7.2.8. Capturar simultaneamente as bandas RGB e NIR em sensores independentes, de forma a permitir modelagens para destaque de alvos e classificação temática por meio de combinações de bandas;

11.7.2.9. Possuir sistema inercial (INS/IMU) com precisão mínima de 0.01º e GNSS integrado à câmera e à aeronave para registros dos dados de atitude da câmera e aeronave;

11.7.2.10. Resolução espectral mínima de 12 bits em cada banda espectral;

11.7.2.11. Ajuste de abertura e velocidade do diafragma;

11.7.2.12. Possuir dispositivo de correção de arrastamento da imagem (FMC) de até 50 pixels.

11.7.2.13. Equipada com filtros de acordo com as especificações do fabricante, para evitar a ação de radiação ultravioleta;

11.7.2.14. Capacidade de armazenamento de imagens correspondente a totalidade da autonomia da aeronave em trabalho efetivo de aerofoto.

11.7.3. O sistema de gerenciamento de voo, onde também é feito o prévio planejamento da missão fotogramétrica, deverá permitir a visualização do voo em tempo real, possibilitando a seleção das faixas e definição da melhor manobra para cada entrada e saída de faixa, bem como a qualidade e continuidade dos dados GPS/Unidade Inercial de Medição - IMU e funcionamento da plataforma.

11.7.4. Além disso, deverá ter sistema de visualização das imagens à medida que as fotos forem sendo tomadas de forma a possibilitar o controle de qualidade durante o trabalho.

11.7.5. A interface de visualização instantânea das imagens deverá possibilitar o ajuste de brilho e contraste, bem como a marcação das fotos cuja qualidade ficou duvidosa para serem tomadas novamente. Essa possibilidade não descarta, naturalmente, o controle de qualidade final, que obrigatoriamente deverá ser feito em escritório, para a decisão final de possíveis revoos.

11.7.6. O armazenamento de imagens deverá ser feito de forma redundante (com backup) durante o voo de forma a minimizar os riscos de falha de gravação. A gravação dos dados GPS/Unidade Inercial de Medição - IMU e demais informações sobre o voo fotogramétrico deverão ser gravadas em unidade independente de memória de tal forma que permita a cópia posterior para processamento.

11.7.7. Para melhor qualidade da geometria do voo, a câmera deverá ser montada sobre uma plataforma giroestabilizada para compensação das oscilações do avião durante o voo, de forma que os ângulos residuais de verticalidade do eixo ótico sejam inferiores a 3º, sendo de 2º a média por faixa. Além disso, deverá corrigir automaticamente o ângulo de deriva, uma vez que a plataforma deverá funcionar integrada ao sistema de gerenciamento de voo e o GPS/IMU.

11.7.8. A unidade de medição inercial IMU/GPS deverá registrar continuamente os ângulos de giros residuais da câmera (não absorvidos pela plataforma) a uma taxa mínima 200 Hz com uma precisão não inferior a 0,01º, pós-processado, por meio de um sistema triplo de giroscópios. O sistema também dotado de receptor GNSS geodésico de dupla frequência L1/L2 deverá adquirir os sinais da constelação de satélites a uma taxa de 1 Hz, de tal forma a possibilitar o processamento pós-voo e obtenção da posição do centro perspectivo da câmera (X, Y, Z,  $\phi$ ,  $\omega$ ,  $\kappa$ ) no momento da tomada da foto.

11.7.9. Antes de começarem as operações aerofotogramétricas deverá ser fornecido à Fiscalização o certificado de calibração da câmera com data de validade não superior a 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Termo de Referência. Será procedida a inspeção da câmera na aeronave e das condições gerais dos equipamentos de navegação.

11.7.10. Ainda será obrigatória a execução da aerotriangulação a fim de refinar ou, pelo menos, compatibilizar esses dados com precisões requeridas para as escalas do projeto, utilizando para isso, coordenadas terrestres obtidas na fase do apoio suplementar, como já descrito.

11.7.11. Deverá ser empregado o ajustamento baseado no método de feixes perspectivos sendo a unidade do processo a imagem. Esse método de aerotriangulação deverá permitir a introdução das medições GPS/INS provenientes do receptor GPS e do IMU, somado aos dados dos pontos de apoio do terreno e dos pontos na imagem.

11.7.12. Ressalta-se que o número e distribuição dos pontos suplementares deverão garantir as precisões esperadas no resultado da aerotriangulação para a elaboração dos produtos cartográficos na escala final de 1:1.000.

11.7.13. Os pontos de enlace entre modelos poderão ser obtidos automaticamente por meio de algoritmos de correlação de imagens, em densidade e distribuição uniformes.

11.7.14. Ainda os pontos coletados em campo do apoio suplementar deverão, necessariamente, serem inseridos através da leitura em estéreo. Finalmente deverá ser feito o ajustamento para a eliminação de possíveis erros sistemáticos e aferição da precisão final desejada.

11.7.15. Em cada imagem deverão ser distribuídos no mínimo 3 pontos fotogramétricos por região de Grüber, totalizando 27 pontos por imagem e nas regiões de superposição entre fotos adjacentes (modelos estereoscópicos) deverão ser medidos no mínimo 3 pontos fotogramétricos por região de Grüber

bem definidos, totalizando 18 pontos por modelo estereoscópico.

11.7.16. Nas regiões de superposição entre as faixas adjacentes, deverá ser garantida a existência de no mínimo 2 pontos de ligação por região de Grüber, totalizando 6 pontos nessa região.

11.7.17. Deverão ser incluídos, também, pontos fotogramétricos situados no nível d'água de rios e lagos, para que sirvam de controle e verificação da compatibilidade dos resultados com o escoamento normal das águas.

11.7.18. Após o ajustamento final, será elaborado o relatório final e um esquema geral da aerotriangulação ilustrando todas as informações necessárias para uma melhor interpretação e análise dos dados, comprovando o pleno atendimento as precisões estabelecidas.

#### 11.7.19. **Controle de Qualidade da Aerotriangulação**

11.7.19.1. As tolerâncias admitidas para a verificação da Aerotriangulação serão analisadas com base nos resíduos dos pontos de campo.

11.7.19.2. Para os pontos utilizados no processamento, o Erro Médio Quadrático (EMQ) entre as coordenadas obtidas na Aerotriangulação e as coordenadas de seus respectivos pontos levantados em campo, não deverá ser superior às seguintes tolerâncias:

a) Erro Médio Quadrático Planimétrico nas componentes X e Y (EMQX, EMQY):

- $EMQX \leq 1$  pixel
- $EMQY \leq 1$  pixel

b) Erro Médio Quadrático Altimétrico (EMQZ):

- $EMQZ \leq 2$  pixels

11.7.19.3. Esses valores são estimados para o conjunto de pontos utilizados no processamento, a partir das coordenadas obtidas na Aerotriangulação e seus respectivos valores levantados em campo.

11.7.19.4. Nenhum dos pontos de campo pode apresentar Erro Máximo superior às seguintes tolerâncias:

a) Erro Planimétrico para as componentes X e Y (E<sub>maxX</sub>, E<sub>maxY</sub>):

- $E_{maxX} \leq 2$  pixels
- $E_{maxY} \leq 2$  pixels

b) Erro Altimétrico para a componente Z (E<sub>maxZ</sub>)

- $E_{maxZ} \leq 4$  pixels

#### 11.8. **Ortoimagens**

11.8.1. A ortoretificação das imagens deverá ser feita a partir dos elementos de orientação exterior obtidos diretamente durante o voo fotogramétrico, refinados e ajustados pela aerotriangulação, e do modelo digital do terreno obtido no perfilamento laser. Deverá ser executado em estações gráficas computadorizadas dotadas de software gráfico específico para Cartografia Digital, de qualidade comprovada e com licença de uso.

11.8.2. A verificação da qualidade posicional final das ortoimagens deverá ser feita por pontos de controle em campo previamente conhecidos.

11.8.3. Feita a ortoretificação das imagens, deverá ser feita a mosaicagem das diversas ortoimagens de forma a criar uma representação contínua de toda a área coberta. O mosaico deverá ser submetido à técnica de realce e balanceamento de cores de forma a possibilitar a compatibilização da estatística do histograma de todo o bloco, resultando na composição de um mosaico homogêneo, sem diferenças significativas de cores.

11.8.4. Após a obtenção do mosaico ortoretificado contínuo de toda a área sobrevoada, este deverá ser recortado de acordo com a articulação das folhas a ser definida pela CONTRATANTE.

11.8.5. As ortoimagens deverão ser feitas com a resolução de 10 cm. Não serão admitidas possíveis imperfeições fruto do processo de ortoretificação e mosaicagem automático ou de incompatibilidade da relação entre a resolução das imagens e do MDT, desde que as ortoimagens finais atendam aos critérios de precisão para escala de 1:1.000.

11.8.6. O MDT - Modelo Digital do Terreno – será gerado através do perfilamento laser aerotransportado, visando obter dados altimétricos do terreno, com densidade compatível e a escala dos produtos finais.

11.8.7. Os elementos da altimetria deverão ser armazenados em arquivo digital 3D, para uso na geração do MDT.

11.8.8. Ressalva-se que, em relação ao modelo digital de terreno apresentado neste item, não pode ser considerada a altimetria final dos trabalhos, uma vez que deverão ser obedecidos alguns elementos obrigatórios (por exemplo: meios-fios, viadutos, pontes, etc), que só poderão ser utilizados como referência após a finalização da restituição estereofotogramétrica.

11.8.9. A modelagem apresentada neste item não é considerada a versão final de altimetria, devendo, então, ser entregue uma versão final após a conclusão dos serviços previstos na Restituição Aerofotogramétrica.

11.8.10. Na geração das ortoimagens deverá ser observado o recorte por folha com margem maior que o limite da mesma, de modo que a folha seja retangular com linhas e colunas paralelas às quadrículas, e que permita uma superposição das ortoimagens vizinhas.

11.8.11. Nas emendas das ortoimagens deverá ser feito tratamento da imagem quanto ao ajuste radiométrico (luminosidade e descontinuidade entre folhas adjacentes), contraste e tonalidade.

11.8.12. As ortoimagens digitais coloridas deverão ser no formato TIFF e JPG com georreferenciamento em TFW e JGW, e no formato geotiff.

11.8.13. Em áreas densamente construídas, contendo prédios altos, a empresa executante deverá executar estudo detalhado do aproveitamento de partes da imagem a agregar à ortomagem final, de forma a procurar minorar os efeitos residuais da perspectiva cônica e de possíveis sombras, mesmo que essa solução venha acarretar maior incidência de linhas de corte e ligação (cut lines).

11.8.14. As ortoimagens finais deverão ser compostas apenas pelas ortoimagens georeferenciadas e uma moldura, correspondente a um arquivo do tipo AutoCad de extensão dwg, contendo, basicamente, as seguintes informações técnicas:

- I - Dados gerais dos equipamentos e programas utilizados na geração da ortomagem;
- II - Dados do sistema de projeção (UTM);
- III - Datum horizontal e Datum vertical;
- IV - Escalas gráfica e numérica;
- V - Data do voo e da edição da planta;
- VI - Articulação das folhas;
- VII - Declinação magnética e data de referência;
- VIII - Convergência meridiana no centro da folha;
- IX - Fator de correção linear (K);

- X - Coordenadas planas do sistema UTM (reticulado de 10 cm x 10 cm, na escala da planta);
- XI - Coordenadas geográficas dos cantos da folha e dos paralelos e meridianos indicados, nas bordas e no interior da planta;
- XII - Número código da folha;
- XIII - Entidade executora;
- XIV - Entidade CONTRATANTE.

11.9. **Produtos a serem entregues**

11.9.1. **Relatório para análise do voo** em formato compatível com \*.PDF, contendo:

- 11.9.1.1. Altura do voo, máxima e mínima;
- 11.9.1.2. Quantidades de faixas do voo;
- 11.9.1.3. Numeração das faixas do voo;
- 11.9.1.4. Quantidades de fotografias;
- 11.9.1.5. Disposição planejada com a formação das faixas de voo e dos modelos, do início e fim de cada faixa, com indicação das coordenadas nas extremidades, canto direito superior e canto esquerdo inferior;
- 11.9.1.6. Disposição planejada das fotos com a localização da área a ser mapeada com as faixas e fotos sobrepostas graficamente.
- 11.9.1.7. Indicação do aeroporto base das operações de voo;
- 11.9.1.8. Arquivos digitais gráficos georreferenciados com as faixas, fotos e centros perspectivos das fotos planejadas em formato em \*.shp.
- 11.9.1.9. Especificações técnicas dos equipamentos utilizados para a cobertura aerofotogramétrica.
- 11.9.1.10. Metodologia do controle de qualidade da etapa de cobertura aérea;
- 11.9.1.11. Planejamento do posicionamento das estações de base e da calibração para o caso de voo apoiado, não podendo exceder a distância de 20 km. Indicar a localização das estações de base GNSS no solo;
- 11.9.2. Relatório da execução da aerotriangulação com medição dos pontos de controle e resultado do ajustamento, em formato compatível com \*.PDF, nos termos descrito no Item 11.7;
- 11.9.3. Relatório de Apoio de Campo (Básico e Suplementar) em formato compatível com \*.PDF. O relatório deverá atender ao especificado nos Itens 11.5.3 e 11.6.5.
- 11.9.4. Ortoimagens Digitais Coloridas, as quais devem atender ao descrito no Item 11.8.

**Varredura por laser scanner, para produção de nuvem de pontos altimétricos**

11.10. **Perfilamento a Laser**

- 11.10.1. O perfilamento aéreo a laser visa a obtenção de produtos cartográficos na escala 1:1.000 que atendam ao Padrão de Exatidão Cartográfica com classificação A, conforme especificação da CONCAR (Comissão Nacional de Cartografia).
- 11.10.2. As aeronaves utilizadas para o perfilamento a laser devem possuir características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.
- 11.10.3. As aeronaves devem ser homologadas, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para execução de serviços aéreos especializados de aerolevanteamento e com o respectivo formulário SEGV00 001 do sensor a ser utilizado. Anteriormente ao início do aerolevanteamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com planos de voo gráfico e analítico, a autorização para o aerolevanteamento da área de interesse – AVOMD, emitida pelo Ministério da Defesa.
- 11.10.4. O sensor laser deverá ser calibrado previamente ao início dos trabalhos, sendo que tais informações devem constar no relatório técnico de conclusão dos serviços, entregue junto com os produtos finais.
- 11.10.5. O sensor laser deverá ser dotado de sistema de inercial (IMU) integrado a GNSS para determinação da atitude ( $\omega$ ,  $\phi$ ,  $\kappa$ ) e coordenadas do sensor. O sistema inercial deverá ter precisão de 0,005° roll e pitch e 0,008° heading, ou melhor.
- 11.10.6. Sempre que uma faixa de voo for interrompida, a continuação da faixa seguinte deverá recobrir a faixa anterior numa distância de pelo menos o correspondente a uma vez a largura total da faixa.
- 11.10.7. As estações de referência terrestres (bases terrestres), para rastreamento por GNSS simultâneo ao voo, deverão estar distribuídas de tal forma que não fiquem mais que 30 km dos limites da área a ser coberta ou entre si.
- 11.10.8. A densidade média de varredura deverá ser tal que permita a adequada representação do relevo, devendo ser considerada densidade de pelo menos 4 pontos/m<sup>2</sup>, em terreno desprovido de vegetação e outros objetos superficiais (MDS igual ao MDT).
- 11.10.9. A definição da abertura de varredura deverá levar em conta a densidade de pontos no terreno e a presença de vegetação de forma a maximizar a penetração da radiação do laser em regiões com vegetação densa.
- 11.10.10. A precisão das coordenadas dos pontos obtidos no perfilamento deverá ser de H/2.000 m, ou melhor, planimétrica, sendo H a altura de voo, e de 0,15 m, ou melhor, em altimetria, considerando pontos ao nível do solo isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, etc.), para um intervalo de confiança de 1 $\Sigma$  (um sigma = 68%).
- 11.10.11. A execução da operação de perfilamento a laser não deverá ser efetuada em dias com chuva, garoa, neblina ou, com ocorrência de nuvens em altura inferior à prevista de voo, respeitando a total ausência de nuvem.
- 11.10.12. Durante a operação de voo não deverão ocorrer inclinações superiores a 20° nos ângulos que definem a atitude da aeronave, evitando, assim, a perda do sinal de satélites de posicionamento durante o perfilamento.

11.11. **Modelo Digital de Terreno - MDT**

- 11.11.1. Na geração do MDT considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros).
- 11.11.2. Fornecer arquivos de MDT (nuvem de pontos) em formato \*.las.
- 11.11.3. Fornecer malha interpolada com resolução de 50 cm em formato "geotiff".
- 11.11.4. Apresentar o controle de qualidade com distribuição de pontos de forma homogênea na área de mapeamento no intuito de garantir estatisticamente que o Modelo gerado corresponde à realidade no terreno.

- 11.11.5. Os pontos de verificação deverão ter precisão superior a três vezes a precisão e exatidão esperada no mapeamento.
- 11.11.6. Deverá ser fornecido um arquivo, em formato compatível com \*.xlsx que deverá apresentar as diferenças observadas entre as coordenadas Z dos pontos do MDT comparadas às coordenadas Z dos pontos de verificação;
- 11.11.7. A partir dos pontos do MDT e breaklines (**hidrografia e sistema viário devidamente restituídos**), deverão ser geradas curvas de nível com equidistância vertical de 1 m (um metro) e curvas mestras com equidistância vertical de 5 m (cinco metros) com as seguintes especificações:
- 11.11.7.1. As curvas de nível deverão ter traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos \*.dwg e \*.shp. A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e exatidão do MDT;
- 11.12. **Modelo Digital de Superfície - MDS**
- 11.12.1. A geração do MDS a partir do perfilamento a laser deverá:
- 11.12.1.1. Apresentar nuvem de pontos MDS com densidade horizontal de 4 pontos/m<sup>2</sup> classificada em formato \*.las com os dados classificados em solo, vegetação (3 classes de vegetação: baixa, média e alta) e edificações.
- 11.12.1.2. Contemplar as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDS, em atendimento ao objeto;
- 11.12.1.3. Fornecer malha interpolada por método de vizinho mais próximo com resolução de 50 cm em formato "geotiff".
- 11.12.1.4. Apresentar o controle de qualidade com distribuição de pontos de forma homogênea na área de mapeamento no intuito de garantir estatisticamente que o Modelo gerado corresponde a realidade no terreno.
- 11.12.2. Os pontos de verificação deverão ter precisão superior a três vezes a precisão e exatidão esperada no mapeamento.
- 11.12.3. Deverá ser fornecido um arquivo, em formato compatível com \*.xlsx que deverá apresentar as diferenças observadas entre as coordenadas Z dos pontos do MDS comparadas às coordenadas Z dos pontos de verificação.
- 11.13. **Produtos a serem entregues**
- 11.13.1. **Relatório para análise do voo** em formato compatível com \*.PDF, contendo:
- 11.13.1.1. Altura de voo condicionada a obtenção da precisão e exatidão necessária para atendimento ao objeto deste Termo.
- 11.13.1.2. Largura das faixas de perfilamento (varredura).
- 11.13.1.3. Comprimento das faixas de perfilamento.
- 11.13.1.4. Velocidade do voo.
- 11.13.1.5. Ângulo de abertura para varredura do sistema.
- 11.13.1.6. Ângulo de incidência.
- 11.13.1.7. Superposição lateral que deverá ser de no mínimo 20%.
- 11.13.1.8. Número de faixas.
- 11.13.1.9. Apresentação gráfica das linhas de voo planejadas com coordenadas iniciais e finais de cada faixa.
- 11.13.1.10. Indicação da localização das estações de base GNSS no solo, considerando a distância máxima entre a aeronave e a base em solo de 25 Km e pelo menos 2 estações GNSS que permitam a determinação das coordenadas da antena embarcada.
- 11.13.1.11. Indicação da localização das estações de base e áreas de calibração.
- 11.13.1.12. Configurações dos equipamentos e componentes: GNSS para estações de base, GNSS/INS integrados ao sistema de perfilamento a laser; softwares e hardwares a serem utilizados na cobertura aérea.
- 11.13.1.13. Indicação da precisão de cada equipamento a ser utilizado.
- 11.13.1.14. Indicação posicional de cada marco geodésico que será utilizado como estações de base durante a cobertura aérea.
- 11.13.1.15. Apresentação de dados de calibração do sistema de perfilamento a laser.
- 11.13.1.16. Outilização de Estações SAT. Se a distribuição, disposição e qualidade destes marcos não forem adequadas ao propósito, a CONTRATADA deverá se encarregar de levantar os pontos de base necessários para o perfilamento a laser.
- 11.13.2. Deverá conter também:
- 11.13.2.1. Os resultados da execução da cobertura aérea com a finalidade do perfilamento a laser não deverão divergir em até 5% do apresentado no planejamento.
- 11.13.2.2. Esquema gráfico comparativo dos dados de voo planejados com os dados adquiridos.
- 11.13.2.3. Análise da geometria do voo através de relatórios de processamento GNSS embarcados e as precisões do georreferenciamento da trajetória das faixas de voo.
- 11.13.2.4. Relatório de ajustamento de faixas.
- 11.13.2.5. Localização dos pontos em relação a base, com a finalidade de análise espacial da densidade de pontos.
- 11.13.2.6. Qualquer risco de não atendimento aos itens apresentados no planejamento deverá ser informado por escrito a CONTRATANTE, justificando o seu não atendimento e as consequências.
- 11.13.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em formatos compatíveis com \*.xlsx e \*.pdf, relatórios técnicos dos processos de controle de qualidade e dos resultados alcançados, demonstrando a verificação e validação da qualidade.
- 11.13.3. **Modelo Digital de Terreno - MDT**
- 11.13.3.1. Todos os produtos referentes ao MDT, deverão ser entregues em formato digital.
- 11.13.3.2. Deve ser entregue um arquivo único do Modelo Digital do Terreno – MDT conforme especificações descritas no **subitem 11.11**, contendo a malha original e malha interpolada nos formatos \*.las e "geotiff".
- 11.13.3.3. Arquivo único contendo as breaklines em formato DWG e SHP.
- 11.13.3.4. Arquivo único contendo as Curvas de Nível, conforme especificações descritas no **subitem 11.11**, nos formatos \*.dwg e \*.shp.
- 11.13.4. **Modelo Digital de Superfície - MDS**
- 11.13.4.1. Todos os produtos referentes ao MDS, deverão ser entregues em formato digital.

- 11.13.4.2. Deve ser entregue um arquivo único do Modelo Digital de Superfície – MDS conforme especificações descritas no **subitem 11.12**, contendo a malha original e malha interpolada nos formatos \*.las e “geotiff”.
- 11.13.4.3. Nuvem de pontos (malha original) incluindo a área de superposição, contendo arquivo original em formato \*.las e \*.txt com o identificador do ponto, classificação, faixa, intensidade, coordenadas x, y e z e os sinais de retorno.
- 11.13.4.4. Imagem de intensidade e imagem de hipsometria, ambas com resolução de 0,50m.

### **Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral**

#### **11.14. Restituição Fotogramétrica**

- 11.14.1. A restituição digital nas escalas 1:1.000 deverá ser executada em ambiente 3D, através do registro de dados em meio magnético, obtidos diretamente de informações provenientes dos restituidores e deverão apresentar registros das coordenadas diretas dos dados, através do emprego de sistema automático de aquisição de coordenadas.
- 11.14.2. A restituição digital deverá ser elaborada considerando a representação na escala de 1:1.000, com apresentação dos registros em metros, com duas casas decimais, e deverão ser restituídos todos os detalhes visíveis nas fotografias, compatíveis com as escalas das plantas, e representados de acordo com as convenções cartográficas vigentes.
- 11.14.3. As feições a serem restituídas são todas àquelas pertencentes ao mapeamento cadastral na escala 1:1.000.
- 11.14.4. A especificação gráfica dos níveis, cor, espessura, tipo de traço e padrões de fonte para toponímia, será estabelecida pela CONTRATADA conforme padrão de referência da CONTRATANTE e obedecendo as convenções cartográficas.
- 11.14.5. A restituição será elaborada em níveis de informação que permitam utilizar, através de software, tanto um nível quanto a conjugação de diversos níveis, com vista à construção de uma base cartográfica confiável e utilizável em SIG - Sistema de Informações Geográficas.
- 11.14.6. Os arquivos digitais relativos à restituição 1:1.000 deverão estar nos formatos \*.SHP e \*.DWG.
- 11.14.7. Deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, para verificação preliminar, arquivo no formato \*.PDF com níveis de visualização a cores, das informações resultantes da restituição, na escala de 1:1000.

#### **11.15. Pontos Cotados**

- 11.15.1. Deverão ser recolhidos pontos cotados nos seguintes locais:
- 11.15.1.1. Cruzamento de vias;
- 11.15.1.2. Locais destacados como cumes e depressões;
- 11.15.1.3. Zonas de variação de inclinação significativa da linha central de estradas, geralmente em intervalos de 100 a 200 m;
- 11.15.1.4. Ao longo das plataformas das estradas em aterro, nos tabuleiros das pontes e situações semelhantes, espaçadas de 20 m;
- 11.15.1.5. Cabeceiras de pontes, lagos, lagoas, açudes, barragens etc;

#### **11.16. Fechamento de polígonos**

- 11.16.1. As entidades dos níveis de informações: quadras, edificações, lotes, terrenos vazios, meio-fio, piscinas, limite de favelas, praças, largos, açudes, lagos, lagoas e alagados, formadas por polilinhas, resultando em um polígono fechado, deverão necessariamente ser fechadas analiticamente, tendo as coordenadas iniciais e finais numericamente idênticas.
- 11.16.2. No caso das entidades não completamente definidas fisicamente, seja através das fotografias aéreas ou da reambulação, não será aplicada, como é óbvio, a exigência da coincidência analítica das coordenadas iniciais e finais.
- 11.16.3. No nível “edificação” cada polígono, seja oriundo da restituição ou da reambulação, que definir uma unidade de edificação deverá ser representado individualmente. As unidades com diferença de pavimentos também deverão ser representadas individualmente. O mesmo se aplica no caso da existência de prismas de ventilação. Todos os polígonos deverão ser analiticamente fechados.

#### **11.17. Coincidência de polilinhas**

- 11.17.1. As polilinhas e pontos comuns de entidades de mesmo nível de arquivamento ou não, devem coincidir analiticamente e constar do registro de todas as entidades participantes da coincidência. Obrigatoriamente, os polígonos contíguos deverão ter os lados comuns, analiticamente coincidentes.
- 11.17.2. Poderão ser necessários serviços complementares de topografia para locação de todos os cantos de cercas/muros divisores de lotes que porventura não possam ser representados no processo de restituição, ou por levantamento a trena, desde que, possam ser apurados com o respectivo rigor técnico.

#### **11.18. Reambulação**

- 11.18.1. O processo de reambulação deverá complementar e incluir todos os elementos requeridos na restituição e deverá seguir as seguintes especificações:
- 11.18.1.1. Esclarecer as dúvidas sobre detalhes invisíveis nas fotografias e de difícil interpretação durante a restituição.
- 11.18.1.2. Identificar omissões de detalhes e retificar os erros de interpretação do operador, durante a restituição.
- 11.18.1.3. Identificar as edificações notáveis (equipamentos públicos ou privados, de uso múltiplo que se destaquem) e equipamentos que suscitaram dúvida na restituição.
- 11.18.1.4. Deverá ser objeto de reambulação para este produto, a numeração existente de cada imóvel, bem como seu endereçamento.
- 11.18.1.5. A reambulação deverá atingir todos os itens e níveis da restituição aerofotogramétrica, tais como: principais cursos d’água; endereçamento; logradouro; quadras; divisas de lote e parcelamento e equipamentos públicos comunitários.
- 11.18.1.6. Elaborar relatório do levantamento de campo, conforme especificações repassadas pela CONTRATANTE, contendo a localização da feição reambulada e o registro fotográfico, se for o caso.
- 11.18.1.7. Devem ser preenchidas (no mínimo) todas as classes previstas no Anexo II deste Termo de Referência.

#### **11.19. Edição/Revisão**

- 11.19.1. As operações de edição e revisão das cartas e restituições deverão consistir em:
- 11.19.1.1. recorte dos arquivos dos modelos restituídos;
- 11.19.1.2. inserção do arquivo recortado no arquivo principal da estação gráfica informatizada;
- 11.19.1.3. recorte dos arquivos gerados no formato das folhas das plantas;
- 11.19.1.4. edição e saída provisória para verificação das ligações dos modelos restituídos;

- 11.19.1.5. verificação final da continuidade de detalhes em folhas de plantas adjacentes;
- 11.19.1.6. preparação final, com enquadramento das folhas no formato SICAD, como segue:
1. dados do sistema de projeção;
  2. datum horizontal e vertical;
  3. escalas gráfica e numérica;
  4. data do vôo, da reambulação e da edição;
  5. articulação das folhas;
  6. quadro de convenções;
  7. declinação magnética e data;
  8. coordenadas UTM do reticulado;
  9. coordenadas geográficas referentes ao enquadramento SICAD (cantos e laterais);
  10. fator de correção linear (k);
  11. número de folha;
  12. entidade executora;
  13. entidade CONTRATANTE;
  14. nome ou sigla do projeto.

11.19.2. A representação do reticulado interno para as coordenadas UTM será composta por quadrados de 10 cm com linhas visíveis, e haverá traço indicador de coordenadas SIRGAS 2000.

11.19.3. Para a representação do reticulado interno referente às coordenadas geográficas, deverão ser indicados apenas os pontos de cruzamento entre os paralelos e os meridianos, referentes a 1/2 ou 1/3 de cada lado do enquadramento SICAD.

11.19.4. Os elementos representativos de informações Urbanas, Sistema Viário e Hidrografia deverão ser convertidos para as topologias correspondentes, observando-se o seguinte com relação aos exemplos a seguir:

- 11.19.4.1. Limite de Lote: polígono;
- 11.19.4.2. Eixo de Vias: polilinha segmentada nos encontros com outros eixos e por face de quadra;
- 11.19.4.3. Limite de Quadra: polígono;
- 11.19.4.4. Edificação: um polígono para cada pavimento.

11.19.5. A conversão deverá ser feita utilizando sistema SIG de qualidade reconhecida, e que garanta integralmente a precisão da restituição bem como as conexões entre os elementos.

#### 11.20. Precisão

11.20.1. A precisão dos elementos cartográficos gerados deverá atender às especificações do PEC-PCD (Padrão de Exatidão Cartográfica dos Produtos Cartográficos Digitais), para a escala de apresentação, classe "A", conforme decreto 89.817 de 20/06/1984. a Norma da Especificação Técnica para Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais de Defesa da Força Terrestre (ET-ADGV).

#### 11.21. Metadados e Dicionário de Dados

- 11.21.1. Todas as camadas, dados e imagens produzidas durante o trabalho deverão ser entregues com os respectivos dicionários de dados e metadados completos.
- 11.21.2. O dicionário de dados das camadas vetoriais devem ser entregue conforme modelo constante nos **Anexos II e III** deste Termo de Referência.
- 11.21.3. Os metadados devem ser entregues no padrão ISO-19115/19139, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Termo de Referência.

#### 11.22. Produtos a serem entregues

- 11.22.1. Todos os produtos referentes à Restituição aerofotogramétrica, deverão ser entregues em formato digital.
- 11.22.2. Deve ser entregue um arquivo por folha articulada, obedecendo ao recorte das folhas SICAD-SIRGAS 1:1.000, os arquivos deverão estar no formato \*.DWG.
- 11.22.3. Deve ser entregue uma base vetorial integrada (contínua) geometricamente e topologicamente em formato \*.SHP.

#### 11.23. Composição de área

11.23.1. Com escopo de definir as áreas prioritárias para execução de atualização da base cartográfica cadastral, bem como obter uma estimativa da área total a ser levantada pelo serviço de aerolevantamento e restituição, procedeu-se da seguinte maneira:

- O estudo se deu sobre um conjunto de 4 imagens do satélite CBERS 4A, necessárias para compor o território do Distrito Federal.
- As imagens selecionadas para o processamento são datadas de julho e agosto de 2021.
- As imagens pancromáticas, com resolução espacial de 2m, foram classificadas em área urbanizada (edificada) e não urbanizada a partir da aplicação de técnicas de processamento de imagem.

11.23.2. O resultado classificado como área urbanizada passou por 3 etapas de limpeza, excluindo áreas de vegetação, as áreas já ocupadas por edificação (foi utilizado o arquivo de edificações do banco de dados do CTM/DF), e as áreas referentes ao sistema viário.

11.23.3. Após a realização deste processamento, foi feito o cruzamento de informações com a Base Cartográfica Cadastral produzida no ano de 2016 (escala 1:1.1000), cujo fora possível mensurar o aumento de área edificada em cada Folha (grid) SICAD na escala 1:1.1000, no qual fora possível realizar a estimativa total de área a ser CONTRATADA para atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

11.23.4. Após a realização dos estudos técnicos, estimou-se uma área de 576,6 km<sup>2</sup>, referente ao aumento de área urbanizada detectada em relação a Base Cartográfica produzida no ano de 2016.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

- 12.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 12.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.
- 12.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sem quaisquer ônus para à Contratante.
- 13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificações e uniformes, conforme legislação vigente.
- 13.5. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução do objeto em tela, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.
- 13.6. Dispor em seu quadro de empregados, profissionais experientes, treinados e legalmente habilitados, conforme legislação vigente para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- 13.7. Apresentar responsável técnico, quando da assinatura do Contrato, legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-DF, CAU-DF e CFT/DF).
- 13.8. Providenciar para que todos os seus empregados, quando em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas ao acesso e à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
- 13.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.10. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 13.11. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 13.12. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.
- 13.13. Apresentar à CONTRATANTE o recolhimento junto ao CREA/DF, CAU/DF ou CFT/DF, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao serviço demandado através da Ordem de Serviço emitida.
- 13.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 13.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.
- 13.18. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.20. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 13.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.24. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

#### 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pela Contratante, designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

14.2. Para o acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência deverá ser designada Comissão Executora do Contrato.

14.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

14.6. A Contratante ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Subsecretaria de Administração Geral para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

15.3. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

(...)

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

15.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por subitens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

15.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração CONTRATANTE e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

15.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

15.7. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veementemente os julgados do TCU.

15.8. Por todo o exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013 - Plenário.

#### 16. DA AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os produtos entregues serão aferidos em obediência ao descrito no **Item 11** deste Termo de Referência.

16.2. As avaliações da qualidade de produtos do projeto serão realizadas por meio de inspeções amostrais definidas pela CONTRATANTE, com base nas normas estabelecidas neste e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a saber, as normas NBR 5425, 5426 e 5427.

16.3. Para a escolha das amostras serão utilizados como base os critérios prescritos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e outras metodologias consolidadas no mercado ou, conforme o caso, outro critério a ser definido pela CONTRATANTE.

16.4. O período de avaliação dos produtos é contado a partir do Termo de Recebimento Provisório emitido pela CONTRATANTE, e nos prazos estabelecidos no **subitem 10.16**, deste Termo.

16.5. Na avaliação do produto entregue, a amostra analisada com inconsistência reprovará toda a entrega, independentemente da condição do restante do produto.

16.6. No caso de haver devolução de algum produto, rejeitado por estar fora das especificações técnicas deste termo, a CONTRATANTE deverá emitir parecer solicitando à empresa CONTRATADA as correções pertinentes. O prazo para devolução deverá obedecer ao descrito no **subitem 10.17**, deste Termo.

16.7. A orientação, controle e fiscalização dos serviços de campo e escritório serão exercidos por técnicos credenciados pela SEDUH.

16.8. Se necessário e a critério da SEDUH, poderão ser efetuados visitas a campo e escritório, para acompanhamento dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar a inspeção dos equipamentos e acessórios utilizados na execução de tais serviços.

16.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, em relação a cada Ordem de Serviço emitida, deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo.

16.10. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:

16.10.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, dos Produtos referentes à Ordem de Serviço demandada, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

16.10.2. **Definitivamente**, após as devidas avaliações e possíveis correções, nos termos no **subitem 10.19** deste Termo, dos produtos entregues, quando visto e aprovado a compatibilidade dos serviços com as especificações descritas neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

16.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, ou por este instrumento.

16.12. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

## 17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O **valor total estimado** para a presente contratação é de **R\$13.290.220,62 (treze milhões, duzentos e noventa mil duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral - Grupo Único					
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Áreas a serem levantadas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Realização de voo aerofotogramétrico para aquisição de fotografias aéreas	km <sup>2</sup>	576,60	2.702,43	1.558.221,14
2	Varredura por laser scanner, para produção de nuvem de pontos altimétricos	km <sup>2</sup>	576,60	2.516,43	1.450.973,54
3	Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral	km <sup>2</sup>	576,60	17.830,43	10.281.025,94
<b>Valor Total</b>					<b>13.290.220,62</b>

## 18. DA COTA RESERVADA

18.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n° 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista a especificidade e distinção do **Item 11** deste Termo de Referência, desta forma é impossível e inviável a subdivisão do grupo a ser contratado.

18.2. Justifica-se pois, para o desempenho dos trabalhos há atividades complexas e amalgamadas, como logística de vôo e implantação física da rede referencial para navegação, outro exemplo está na produção de aerotriangulação e ortorretificação das cartas. Esses exemplos são atividades que não podem ser subdivididas, uma vez que tornará a contratação muito mais cara e inviável de ser licitada. Ademais, caso haja qualquer incompatibilidade técnica, tornará toda a produção inexecutável.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

19.2. O pagamento será efetuado sob demanda, de acordo com a execução da Ordem de Serviço.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2° e 3° do Decreto Distrital n° 37.121/16.

19.4. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n° 32.767/2011.

## 20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

20.2. **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

## 21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto n° 37.121/2016.

**22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. Contratado, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

**23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

**24. DOS ANEXOS**

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

24.1.1. **Anexo I** - Modelo de Proposta Comercial;

24.1.2. **Anexo II** - Camadas Vetoriais (mínimas) a serem Restituídas;

24.1.3. **Anexo III** - Modelo de Dicionário de dados; e

24.1.4. **Anexo IV** - Modelo de Metadados.

**ANEXO I - DO TR****Modelo de Proposta Comercial**

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

**Objeto:** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, sob demanda**, mediante a emissão de Ordem de Serviço, com o escopo de subsidiar a atualização da base cartográfica, para o Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste documento e em seus Anexos.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral - Grupo Único					
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Áreas a serem levantadas	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Realização de voo aerofotogramétrico para aquisição de fotografias aéreas	km <sup>2</sup>	576,60		
2	Varredura por laser scanner, para produção de nuvem de pontos altimétricos	km <sup>2</sup>	576,60		
3	Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral	km <sup>2</sup>	576,60		
<b>Valor Total - R\$</b>					

1. Valor Total estimado: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_; e

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO II - DO TR

**Camadas Vetoriais (mínimas) a serem Restituídas**

Grupo	Classe	Nome da Camada na Base de dados	Tipo
Cultura e Lazer	Arquibancada	laz_arquibancada_a	Poligono
	Campos e Quadras	laz_campo_quadra_a	Poligono
	Parque Infantil	df_parque_infantil_a	Poligono
	Piscina	laz_piscina_a	Poligono
	Pista de Competição	laz_pista_competicao_a	Poligono
Edificação	Cobertura	edf_edif_cobertura_a	Poligono
	Edificação	edf_edif_edificacao_a	Poligono
	Marquise	edf_edif_marquise_a	Poligono
	Pavimento	edf_edif_pavimento_a	Poligono
	Posto Combustível	edf_edif_posto_Combustivel_a	Poligono
	Telheiro	edf_edif_telheiro_a	Poligono
Endereçamento Lote	Lote	df_lote_a	Poligono
Equipamento Publico	Área de Lazer	cb_area_lazer_a	Poligono
Hidrografia	Barragem	hid_barragem_a	Poligono
	Comporta	hid_comporta_l	Linha
	Canal	hid_canal_l	Linha
	Canal Área	hid_canal_a	Poligono
	Espelho D'água	cb_espelho_dagua_a	Poligono
	Ilha	hid_ilha_a	Poligono
	Início de Drenagem	hid_ponto_inicio_drenagem_p	Ponto
	Massa D'água (Área)	hid_massa_dagua_a	Poligono
	Trecho de Massa de D'água	hid_trecho_massa_dagua_a	Poligono
	Limite de Massa de D'água	hid_limite_massa_dagua_l	Linha
	Trecho de Drenagem	hid_trecho_drenagem_l	Linha
	Vala	hid_vala_l	Linha
	Vala Área	hid_vala_a	Poligono
Infraestrutura	Torre de Comunicação	enc_torre_comunic_p	Ponto
	Poste	cb_poste_p	Ponto
	Poste de Sinalização	emu_poste_sinalizacao_p	Ponto
	Torre de Energia	enc_torre_energia_p	Ponto
	Ponto de Duto	dut_ponto_duto_p	Ponto
	Ramificação	dut_ramificacao_p	Ponto
	Antena de Comunicação	enc_antena_comunic_p	Ponto
	Trecho de Energia	enc_trecho_energia_l	Linha
	Trecho de Duto	dut_trecho_duto_l	Linha
	Bacia de Contenção	df_bacia_contencao_a	Linha
Limites	Delimitação Física Interna	df_delimitacao_fisica_int	Linha
	Delimitação Física Externa	df_delimitacao_fisica_ext	Linha
Mobilidade Urbana	Acesso	emu_acesso_a	Poligono
	Escadaria	emu_escadaria_a	Poligono
	Rampa	emu_rampa_a	Poligono
Relevo	Ponto Cotado	rel_ponto_cotado_altimetrico_p	Ponto
	Corte	rel_corte_l	Linha
	Curva de Nível	rel_curva_nivel_l	Linha
	Terreno Erodido (Área)	rel_terreno_erodido_a	Poligono
	Terreno Erodido	rel_terreno_erodido_l	Linha
	Corte	rel_corte_a	Poligono
	Rocha	rel_rocha_a	Poligono
Saneamento	Abastecimento de Água	sb_dep_abast_agua_a	Poligono
	Saneamento	sb_dep_saneamento_a	Poligono
Sistema Transporte	Acesso Particular	df_acesso_particular_l	Linha
	Acesso Particular (Área)	df_acesso_particular_a	Poligono
	Área Duto Área	cb_area_duto_a	Poligono
	Caminho Carroçável	tra_caminho_carrocavel_l	Linha
	Canteiro Central (Área)	cb_canteiro_central_a	Poligono
	Ciclovia	emu_ciclovia_l	Linha
	Ciclovia (Área)	df_ciclovia_a	Poligono

	Entroncamento (Área)	cb_entroncamento_area_a	Poligono
	Estacionamento (Área)	cb_estacionamento_a	Poligono
	Passagem Elevada Viaduto (Área)	cb_passagem_elevada_viaduto_a	Poligono
	Passagem Elevada Viaduto	tra_passagem_elevada_viaduto_l	Linha
	Passeio (Calçada) (Área)	cb_passeio_a	Poligono
	Pátio (Área)	tra_patio_a	Poligono
	Pista Ponto (Área)	aer_pista_ponto_pouso_a	Poligono
	Ponte	tra_ponte_l	Linha
	Ponte (Área)	cb_ponte_a	Poligono
	Travessia Pedestre	tra_travessia_pedestre_l	Linha
	Travessia Pedestre (Área)	cb_travessia_pedestre_a	Poligono
	Trecho Arruamento	cb_trecho_arruamento_l	Linha
	Trecho Arruamento (Área)	cb_trecho_arruamento_a	Poligono
	Trecho Rodoviário	cb_trecho_rodoviario_l	Linha
	Trecho Rodoviário (Área)	cb_trecho_rodoviario_a	Poligono
	Trilha Picada	tra_trilha_picada_l	Linha
	Via Interna	df_via_interna_l	Linha
	Via Interna (Área)	df_via_interna_a	Poligono
	Trecho Ferroviário	fer_trecho_ferrovuario_l	Linha
	Trecho Rodoviário	cb_trecho_rodoviario_l	Linha
	Trecho Rodoviário (Área)	cb_trecho_rodoviario_a	Poligono
	Atracadero Terminal (Área)	hdv_atracadero_terminal_a	Poligono
<b>Vegetação</b>	Vegetação	veg_vegetacao_a	Poligono
	Arvore Isolada Área	df_arvore_isolada_a	Poligono
	Árvore Isolada	ver_arvore_isolada_p	Ponto

## ANEXO III - DO TR

## Modelo de Dicionário de dados

Nome da coluna	Alias	Tipo	Comprimento	Precisão	Escala	Descrição	Restrições	Domínio	Default	Número de caracteres do nome da coluna	Forma de preenchimento	Exemplo
qlc_pk	Chave primária	Serial	-	-	0	Chave Primária	Chave Primária	-	-	6	Automática	1
qlc_codigo	Código do quiosque	Varchar	10	-	0	Número da RA + Sigla Q para Quiosque ou T para trailer + número do quiosque (exemplo: 10Q0001, 10Q0002, etc)	Nulidade	-	-	10	Usuário	33Q0000001
qlc_ra	Região Administrativa	Small Integer	-	2	0	Nome da região administrativa	Nulidade	dom_ra	-	6	Usuário	33
qlc_tipo	Tipo de quiosque	Small Integer	-	1	0	Quiosque (Recebe 1) e Trailer (Recebe 0)	Nulidade	dqlc_tipo	-	8	Usuário	1
qlc_processo	Número do processo	Varchar	25	-	-	Número do processo		-	-	12	Usuário	00390-00008768/2019-85
qlc_num_termo	Número do termo da SECID	Varchar	16	-	-	Número do termo da SECID		-	-	13	Usuário	2294/2009 - NÃO IDENTIFICADO - NÃO POSSUI
qlc_resp	Nome do responsável pelo quiosque	Varchar	254	-	-	Nome do responsável pelo quiosque	Nulidade	-	-	8	Usuário	ELIAS CAIXETA DE QUEIROZ
qlc_cpf_resp	CPF do responsável pelo quiosque	Varchar	12	-	0	CPF do responsável pelo quiosque	Nulidade / Unicidade	-	-	12	Usuário	1234567890
qlc_met_ocup	Metragem da ocupação (m²)	Double	-	10	2	Metragem da ocupação	Nulidade	-	-	12	Usuário	152,26
qlc_ativ_cnae	Atividades licenciadas (Código)	Varchar	10	-	-	Atividades licenciadas (Código)	-	-	-	13	Usuário	5611-2/01
qlc_ativ_lic	Atividades licenciadas (Nome)	Varchar	150	-	-	Atividades licenciadas (Nome)	Nulidade	-	-	12	Usuário	PONTO DE TAXI

## ANEXO IV - DO TR

**Modelo de Metadados**

TÍTULO	TÍTULO DA CAMADA
Data	Data de produção da camada
Tipo Data	Descrição do tipo (levantamento, elaboração, produção ou publicação)
Responsável	<a href="#">Responsável pelos metadados</a>
Extensão Geográfica	Extensão geográfica da camada em UTM SIRGAS 23S
Idioma	Português
Categoria Temática	Tema de acordo com a EDGV 3.0 e MGB
Resumo	Resumo contendo a descrição geral da camada e suas limitações de utilização
Linhagem	Descrição detalhada do tipo de elaboração da camada, escalas de utilização, limitações e disponibilização
Escala	Escala de Levantamento
Formato de distribuição	Tipo de geometria
Sistema de referência	SIRGAS 2000 UTM Zone 23S (EPSG:31983)
Contato	<a href="#">E-mail de contato do responsável</a>
Data dos Metadados	Data de produção dos metadados
Status	Finalizado
Documentação	<a href="https://www.concar.gov.br/pdf/111@Perfil_MGB_homologado_nov2009_v1.pdf">https://www.concar.gov.br/pdf/111@Perfil_MGB_homologado_nov2009_v1.pdf</a>

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral - Grupo Único					
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Áreas a serem levantadas	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Realização de voo aerofotogramétrico para aquisição de fotografias aéreas	km²	576,60		
2	Varredura por laser scanner, para produção de nuvem de pontos altimétricos	km²	576,60		
3	Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral	km²	576,60		
<b>Valor Total - R\$</b>					

Conter as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.  
Processo nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. Distrito Federal, por meio da \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) o Termo de Referência e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: \_\_\_\_\_

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

II – programa de Trabalho:

III – natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_;

IV – fonte:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ dias úteis, conforme previsão do Edital item \_\_\_\_\_.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
  - 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO \_\_\_\_ deste Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
  - 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constituí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e
- 11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iiii) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### 11.8. Configuram demais obrigações da contratada

11.8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.8.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sem quaisquer ônus para à Contratante.

11.8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.8.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificações e uniformes, conforme legislação vigente.

11.8.5. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução do objeto em tela, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.

11.8.6. Disponer em seu quadro de empregados, profissionais experientes, treinados e legalmente habilitados, conforme legislação vigente para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

11.8.7. Apresentar responsável técnico, quando da assinatura do Contrato, legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-DF, CAU-DF e CFT/DF).

11.8.8. Providenciar para que todos os seus empregados, quando em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas ao acesso e à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

11.8.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.8.10. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

11.8.11. Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.8.12. Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.

11.8.13. Apresentar à CONTRATANTE o recolhimento junto ao CREA/DF, CAU/DF ou CFT/DF, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao serviço demandado através da Ordem de Serviço emitida.

11.8.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.8.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.8.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.8.17. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.

11.8.18. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8.20. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.8.22. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.8.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.8.26. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

### ANEXO IV

#### DAS PENALIDADES

#### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

#### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

#### SUBSEÇÃO III

##### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma

provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de

Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_/202\_\_ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_/202\_\_ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

#### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF  
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.  
Telefone(s): (61) 3313-8494/8163



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 16/09/2022, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **95579112** código CRC= **C2C98B74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00041030/2021-60

Doc. SEI/GDF 95579112